LEI Nº. 1494, de 19 de julho de 2022.

ACRESCENTA OS ARTIGOS 5º-A E 5º-B E REVOGA O §1º DO ART. 2º TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 244, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a previsão constante no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Fica acrescentado os artigos 5º-A e 5º-B, à Lei Municipal nº. 244/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º - A** Ao longo das faixas de domínio público da rodovia RSC 377, que liga o Município de São Francisco de Assis aos Municípios de Santiago e Manoel Viana, a reserva de faixa não edificável será de no mínimo 5 (cinco) metros de cada lado;

Art. 5º - B Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado."

Art. 2º - Fica revogado o §1º do art. 2º, da Lei Municipal nº 244/2006.

Parágrafo único - Permanecendo inalterada e em pleno vigor a redação dos demais artigos que compõe a Lei Municipal nº 244/2006 e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de julho de 2022.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da administração e Planejamento